

**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão. Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 25ª e 26ª sessões ordinárias, realizadas em 02 e em 09 de setembro do corrente ano.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

TC-003927/026/06

**Interessado:** Fundação Memorial da América Latina.

**Responsável:** Fernando Vasco Leça do Nascimento (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2006.

**Acompanha:** TC-003927/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Memorial da América Latina, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, recomendando-lhe que procure opções para quitação dos encargos sociais, consoante o voto do Relator.

Determinou, ainda, à Auditoria competente da Casa que ateste a eficácia das medidas anunciadas e da advertência ora feita.

TC-024816/026/07

**Conveniente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Conveniada:** Instituição Educacional São Miguel Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos (Secretária de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Diretor Executivo da FDE).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando o desenvolvimento do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização, dentro do Programa "Bolsa Formação – Escola Pública e Universidade".

**Em Julgamento:** Termo de Convênio nº 54/0279/07/06 firmado em 01-06-07. Valor – R\$660.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 20-11-07.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-000063/026/05

**Contratante:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

**Contratada:** Notre Dame Seguradora S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (DADT) próprios, filiados ou credenciados aos funcionários e seus dependentes, em todo o território nacional.

**Em Julgamento:** 2º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 08-12-06. 1º Termo de Prorrogação e 3º de Aditamento celebrado em 18-05-07. Aditamentos à Carta de Fiança celebrados em 24-05-07 e 27-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-038094/026/06

**Contratante:** Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" – Guaianases.

**Contratada:** Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 11-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação contratual em exame.

TC-010772/026/07

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Decisão da Mesa em 02-10-06.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Decisão da Mesa em 31-10-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Serviços de desmontagem, restauração, reestruturação e remontagem, no prédio Anexo, do sistema de brise soleil da fachada leste do prédio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$2.065.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 22-12-06 e 28-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 22-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, os termos de contrato e aditamentos em exame, com recomendações à origem, à margem do julgamento.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017643/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio EMSA/ETESCO Leste.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção, através do reparo de redes/ligações domiciliares e reposição de pavimentos dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e Itaquera (parte do Município de São Paulo) - Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote-1.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 21-08-07 e 28-09-07. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias. Medições.

TC-017653/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio EMSA/ETESCO Leste.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para atendimento do crescimento vegetativo, através do assentamento de redes/ligações domiciliares sucessivas, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Itaquaquetuba (Municípios de Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do pólo de manutenção de Itaquera - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana - Lote-2.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 29-08-07. Termo de Recebimento Provisório de 01-11-07. Termo de Recusa de 12-11-07. Medições.

TC-017654/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio EMSA/ETESCO Leste.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para atendimento do crescimento vegetativo, através do assentamento de redes/ligações domiciliares sucessivas, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Itaquaquetuba (Municípios de Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do Escritório Regional de Itaquera - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana - Lote-4.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 21-08-07 e 28-09-07. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias. Medições.

TC-039548/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio EMSA/ETESCO Leste.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M), Dante Ragazzi Pauli (Superintendente) e Nestor Esteves Lima (Administrador do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de ligações domiciliares de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) abrangendo as áreas dos escritórios regionais Suzano (municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); do escritório regional Itaquaquetuba (municípios de Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do escritório regional Itaquera (parte do município de Itaquera) - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 25-04-07. Valor – R\$569.834,65. Termos de Alteração celebrados em 21-08-07 e 28-09-07. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantia. Medições.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato (encartado no TC-039548/026/08) e os termos aditivos em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas, e conheceu dos termos de recebimento e das medições.

TC-004331/026/08

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Genzyme do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição do medicamento importado.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2007NE03351 emitida em 25-09-07. Valor – R\$2.324.392,50.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o ato jurídico análogo.

TC-014852/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro Vicinal" – Vicinais Passíveis de Estadualização – DR-9 – São José do Rio Preto – Estrada Vicinal Urupês – Ibirá – Elisário – Catanduva, com 32,0km de extensão, sendo 14,2km no município de Urupês, 4,7km no município de Ibirá, 9,5 km no município de Elisário e 3,6 km no município de Catanduva.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$9.427.973,02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-019427/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Guia Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação, em caráter não eventual, de 72 veículos, sem motorista, com quilometragem livre.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-04-08. Valor – R\$2.785.708,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-022678/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 06-03-08.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica em média tensão (A4) para a cabine primária das oficinas da Lapa (MTE 1030), linha A da CPTM, junto à concessionária AES Eletropaulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$1.792.792,56.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-026512/026/08

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Hospital Universitário.

**Contratada:** Drager Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Suely Vilela (Reitora da Universidade de São Paulo).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Andrade Lotufo (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de 12 aparelhos de anestesia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão presencial. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$810.180,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame.

TC-020973/026/04

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Execução da primeira etapa da obra de construção da Unidade de Produção Farmacêutica da FURP no município de Américo Brasiliense – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 04-10-04, 10-03-05, 22-03-05, 10-06-05, 03-08-05 e 22-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 19-06-08.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-008407/026/07

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Seguros Gralha Azul.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Palazzo Neto (Gerente do Departamento de Suprimentos), Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo), Vicente K. Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Objeto:** Realização de seguro de responsabilidade civil geral, atividades operacionais, acessórios e atividades de administração, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$624.000,00. Termo Aditivo celebrado em 08-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 06-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o instrumento de contrato e o termo de prorrogação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-028579/026/02

**Recorrentes:** Plínio Montoro Filho - Assessor da Diretoria de Sistemas Regionais e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no exercício de 2004.

**Responsável:** Plínio Montoro Filho (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-07, que julgou irregular a admissão, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** José Higasi, João Negrini Filho, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 225/228, cancelando-se, via reflexa, a pena de multa aplicada ao Sr. Plínio Montoro Filho.

TC-012616/026/06

**Recorrentes:** Maria Francisca Pires Delboux Fonseca e Eni de Mesquita Samara.

**Assunto:** Prestação de contas de adiantamento da administração da Universidade de São Paulo, no exercício de 2005 - Preferencial.

**Responsáveis:** Maria Francisca Pires Delboux Fonseca e Eni de Mesquita Samara.

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-08, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a ordenadora da despesa, bem como o responsável à devolução dos valores impugnados, corrigidos nos índices oficiais nos termos dos artigos 32 e 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36 da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Ricardo Elias Maluf, Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos



ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso interposto pela Sra. Eni de Mesquita Samara, retirando-lhe a obrigação imposta pela r. sentença combatida, e, contudo, negou provimento ao recurso da Responsável pelo adiantamento, Sra. Maria Francisca Pires Delboux Fonseca, a quem incumbe promover a recomposição dos cofres da Universidade.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012488/026/07

**Representante:** Penascal Engenharia e Construção Ltda. – Diretor – Cristiano de Castro Costa.

**Representado:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Representação formulada contra edital de concorrência internacional SABESP CSO nº58581/06, objetivando "seleção de empresas de engenharia para execução das obras da Adutora Jardim Mutinga/Vila Iracema, em aço carbono, numa extensão de 7300 metros, com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal – CEF".

**Advogados:** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

TC-028823/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Santa Bárbara Concic.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 13-02-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Execução das obras de duplicação da adutora Jardim Mutinga/Vila Iracema, em aço carbono soldado, diâmetro 48", extensão de 7300 metros, integrante do Sistema Adutor Metropolitano – SAM ALÇA OESTE, na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional SABESP. Contrato celebrado em 31-07-07. Valor – R\$26.323.145,88.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato nº 58581/06 (TC-028823/026/07) e, em consequência, improcedente a representação (TC-012488/026/07).

TC-017451/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Transportadora Turística Benfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da rede pública estadual.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 17-04-08.

**Acompanha:** TC-007329/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação de 27/04/07 e de Aditamento ao Contrato nº 36/0060/07/05 de 17/04/08, com determinação à Auditoria da Casa.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-027629/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenadora da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento infliximab concentração dosagem 100mg forma farmacêutica injetável forma de apresentação frasco ampola, via E.V..

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº00374 de 12-07-07. Valor – R\$4.373.961,12. Nota de Empenho nº00667 de 08-11-07. Valor - R\$6.450.633,45. Nota de Empenho nº00804 de 06-12-07. Valor - R\$7.969.369,95. Nota de Empenho nº00892 de 28-12-07. Valor - R\$4.252.462,20. Nota de Empenho nº00305 de 14-05-07. Valor - R\$10.052.033,53. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-06-07.

**Advogados:** Patrícia Pígola e outros.

TC-031822/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S/A.

**Ordenador de Despesa(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição do medicamento infliximab concentração dosagem 100mg forma farmacêutica injetável forma de apresentação frasco ampola, via E.V.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-027629/026/07). Nota de Empenho nº03086 de 22-08-07. Valor – R\$7.203.607,02.

**Advogados:** Patrícia Pígola e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003993/026/04

**Interessado:** Fundação CESP.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Perdigão de Oliveira (exercício de 2004), Martin Roberto Glogowsky (exercício de 2008) – Diretores Presidentes.

**Exercício:** 2004.

**Advogados:** Pierre Moreau, Ana Paula Oriola de Raeffray, Franco Mauro Russo Brugioni e outros.

**Acompanha:** TC-003993/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação CESP, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à Fundação.

Determinou, ainda, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I e IV, da mesma Lei Complementar, impor ao Diretor Presidente Responsável pelas contas, Senhor Luiz Fernando Perdigão de Oliveira, pena de multa, fixada no valor equivalente pecuniário a 2000 UFESPs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do valor dos recursos públicos envolvidos, do dano potencial ao erário e da reiterada resistência no cumprimento do dever de prestar contas, devendo ser recolhido no prazo de trinta dias.

Determinou, também, sejam expedidos ofícios: ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, bem como dos acórdãos e respectivas notas taquigráficas mencionados nos itens assinalados no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator; à Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas; e à Senhora Secretária Estadual de Saneamento e Energia, encaminhando-se, igualmente, cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas, na conformidade com o referido voto.

Determinou, ao final, que o expediente anexo, TC-3993/126/04, continue acompanhando estes autos.

TC-014679/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** SANSIM Serviços Médicos Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento de primeiros socorros e remoção pré-hospitalar, 24 horas por dia, na malha rodoviária da Divisão Regional de Cubatão – DR-5 – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo aditivo e modificativo em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

TC-004644/026/08

**Contratante:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

**Contratada:** Biocom Tecnologia Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Solange Ap. G. Medeiros Pongelupi (Coordenadora de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonia Marcelina F. Teixeira (Diretora de Departamento da Coordenadoria de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e mobiliários médico-hospitalares II, destinados ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e Penitenciária Feminina de Sant'ana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$995.130,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 16-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Administração.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

TC-026129/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Donisete Fernandes dos Santos (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar (com lavagem, higienização, reforma e locação de enxovais hospitalares).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-05. Valor – R\$2.789.553,70. Termo de Supressão celebrado em 13-09-05. Demonstrativo de Cálculo de Supressão. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 08-03-07.

**Advogados:** Domitila Duarte Alves e Vanessa de Oliveira Ferreira.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001364/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de recuperação e recapeamento asfáltico da Av. José Luiz Mazzali, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Contrato celebrado em 13-12-06. Valor – R\$659.719,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 20-04-07.

**Advogados:** Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-031495/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de recuperação e recapeamento asfáltico de diversas vias públicas do Jardim Nova América, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços. (analisada no TC-001364/026/07). Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$767.760,50. Termo de Revogação do Contrato de 19-10-07.

TC-014161/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de recuperação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Jardim Belo Horizonte, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços. (analisada no TC-001364/026/07). Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$766.003,08. Primeiro Termo Aditivo de 22-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 05-10-07.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-001364/026/07), a Ata de Registro de Preços e os termos de contrato e de aditamento, bem como conheceu do termo de revogação, com recomendações à origem, à margem da decisão.

TC-001242/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** L.C. Augustinho Transportes – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de limpeza e conservação de ruas no município de Taubaté.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-05-05. Valor – R\$143.184,90. Termos de Prorrogação celebrados em 09-11-05, 08-05-06, 13-11-06, 16-05-07, 14-11-07 e 31-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 22-09-07.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o contrato decorrente e os termos subseqüentes, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001243/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Cardiocentro Centro de Diagnósticos em Cardiologia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para realização de exames cardiológicos em pacientes do município.

**Em Julgamento:** Termo de prorrogação de contrato celebrado em 13-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame.

TC-000496/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Regina Célia Perissotto Antunes (Secretária de Educação e Cultura) e Gustavo Cassiolato Faggion (Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo (em cozinhas piloto e nas escolas), nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão-de-obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para o atendimento dos Programas Municipais de Alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-07. Valor – R\$2.857.344,00.

**Advogados:** Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

**Acompanham:** TC-042372/026/06 e Expediente TC-000987/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 02/06 e o instrumento contratual, sem prejuízo da recomendação formulada à Origem. Certificado o trânsito em julgado, ao Cartório para providenciar vista dos autos ao interessado, a teor do informado às fls. 1128.

TC-002444/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Jorge Fadel (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações, salários e proventos dos servidores, funcionários, agentes políticos e aposentados da Prefeitura de Itararé, mediante crédito a ser efetuado em contas-salário, sem qualquer custo ou ônus para os servidores.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-07-06. Valor – R\$1.108.988,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/2006 e o contrato decorrente.

TC-000840/001/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Promissão.

**Contratada:** Auto Posto Nota 10 de Promissão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível para veículos da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-07. Valor – R\$89.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-11-07 e 09-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial), o contrato decorrente e os termos aditivos em exame.

TC-012085/026/08

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sebastião Vaz Júnior (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Luis Joseph (Superintendente).

**Objeto:** Operação, manutenção, prosseguimento das operações, revegetação, encaminhamento do efluente líquido percolado da base do aterro para estação de tratamento de efluente líquido percolado e sua manutenção na área do Complexo do Aterro Sanitário Municipal de Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$3.192.599,11.



**Acompanham:** TC-026721/026/07 e TC-025986/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e contrato decorrente.

TC-022470/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Bandeirante Energia S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação pública.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$8.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000052/001/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Contratada:** Clínica do Coração Araçatuba S/C Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria de Lourdes Marques de Melo (Prefeita).

**Objeto:** Atendimento na área médica, incluindo consulta, procedimentos referentes à área e encaminhamento de exame ambulatorial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-02. Valor – R\$6.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 30-03-05, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 13-12-06 e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 02-11-07.

**Advogado:** Jair Braz Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou prévio certame e o instrumento contratual, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001175/003/06

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré.

**Contratada:** Caixa Econômica Federal de Sumaré.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Raul Pereira de Camargo Júnior (Presidente).

**Objeto:** Desembolso de recursos da CAIXA, por meio de pagamento direto aos locadores, fornecedores, prestadores de serviços, legalmente contratados pelo ente público, envolvendo a aquisição de equipamentos diversos, reembolso de despesas de custeio ou pagamento de aluguéis, reforma e adaptações em imóveis, construção de imóveis em terrenos dos entes públicos, para seu uso, reembolso de despesas com participação/realização de eventos, aquisição/manutenção de software, cessão/aquisição de móveis e utensílios, confecção de brindes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Cooperação celebrado em 11-01-06. Valor – R\$4.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 31-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001980/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em educação para fornecimento de materiais didáticos, compostos por conjuntos impressos específicos de programas educacionais acompanhados de CD-ROM para o material de ensino fundamental, a serem utilizados pelos alunos da rede pública municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-05. Valor – R\$875.360,00. Termos de Aditamento celebrados em 07-03-05, 06-12-05, 02-01-06, 28-04-06 e 15-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 18-04-07.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o

instrumento contratual e acessórios, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002580/003/06

**Contratante:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE.

**Contratada:** CEBI Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Chiarelli (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de softwares aplicativos, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$3.798.384,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 30-11-06 e 06-07-07.

**Advogado:** Clayton Machado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000615/002/04

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Organização Social:** Organização Social de Saúde de Itápolis.

**Entidade Gerenciada:** Execução de serviços e atividades de fomento na área de saúde.

**Exercício:** 1999. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 02-06-07.

**Acompanha:** TC-001629/002/03.

TC-000616/002/04

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Organização Social:** Organização Social de Saúde de Itápolis.

**Entidade Gerenciada:** Execução de serviços e atividades de fomento na área de saúde.

**Exercício:** 2000. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 02-06-07.

**Acompanha:** TC-001629/002/03.

TC-000617/002/04

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Organização Social:** Organização Social de Saúde de Itápolis.

**Entidade Gerenciada:** Execução de serviços e atividades de fomento na área de saúde.

**Exercício:** 2001. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 02-06-07.

**Acompanha:** TC-001629/002/03.

TC-000618/002/04

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Organização Social:** Organização Social de Saúde de Itápolis.

**Entidade Gerenciada:** Execução de serviços e atividades de fomento na área de saúde.

**Exercício:** 2002. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 02-06-07.

**Acompanha:** TC-001629/002/03.

TC-000500/002/07

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Organização Social:** Organização Social de Saúde de Itápolis.

**Entidade Gerenciada:** Execução de serviços e atividades de fomento na área de saúde.

**Exercício:** 2003. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 02-06-07.

**Acompanha:** TC-001629/002/03.

TC-000878/002/07

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Organização Social:** Organização Social de Saúde de Itápolis.

**Entidade Gerenciada:** Execução de serviços e atividades de fomento na área de saúde.

**Exercício:** 2004. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 02-06-07.

**Acompanha:** TC-001629/002/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação direta e as prestações de contas em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a remessa de cópia das peças principais dos autos à avaliação do Ministério Público do Estado.

Determinou, por fim, à Prefeitura Municipal de Itápolis que providencie a restituição, pela Organização Social de Saúde de Itápolis, dos saldos eventualmente não aplicados.

TC-001629/026/06

**Câmara Municipal:** Itapecerica da Serra.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Martins Filho.

**Advogado:** Eduardo Alberto Aranha Alves Filho.

**Acompanham:** TC-001629/126/06 e TC-001629/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa. Transitada em julgado a presente decisão, o atual Presidente da Câmara será notificado a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição ao erário dos valores correspondentes à participação dos Vereadores nos Congressos, com os devidos acréscimos legais, sob pena de remessa de peças dos autos ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-003360/026/06

**Prefeitura Municipal:** Paraibuna.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Luiz Norberto Collazzi Loureiro.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanham:** TC-003360/126/06, TC-003360/226/06 e TC-003360/326/06 e Expedientes: TC-011229/026/08, TC-036254/026/07, TC-022490/026/06, TC-031059/026/07, TC-000698/007/07, TC-002414/007/06 e TC-031060/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paraibuna, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-003456/026/06

**Prefeitura Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Paulo Roberto Vargas Chede.

**Advogado:** Adib Kassouf Sad.

**Acompanham:** TC-003456/126/06, TC-003456/226/06 e TC-003456/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Vargem, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003101/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cubatão.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Clermont Silveira Castor.

**Advogados:** Ana Paula A. Machado Marquis e outros.

**Acompanham:** TC-003101/126/06, TC-003101/226/06 e TC-003101/326/06 e Expedientes: TC-040812/026/06, TC-000141/026/07 e TC-006113/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cubatão, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no referido voto.

TC-003124/026/06

**Prefeitura Municipal:** Iepê.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Faiad Habib Zakir.

**Acompanham:** TC-003124/126/06, TC-003124/226/06 e TC-003124/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iepê, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001805/005/04

**Recorrente:** Élzio Stelato Júnior – Prefeito do Município de Dracena.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, no exercício de 2004.

**Responsável:** Élzio Stelato Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da

Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogado:** Rosana Silvia Jacobs Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, afastou o pedido do Recorrente relacionado à uniformização de jurisprudência, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, conceder registro aos atos de admissão de fls. 77/82, cancelando-se, em decorrência, a multa imposta ao Sr. Prefeito, Sr. Élzio Stelato Júnior.

TC-000821/009/04

**Recorrente:** Roberto Kazushi Tamura – Ex-Prefeito do Município de Capão Bonito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no exercício de 2003.

**Responsável:** Roberto Kazushi Tamura (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-07, que julgou irregulares as admissões referentes aos cargos de Agente IEC, Padeiro, Professor e Recadastrador/Recenseador, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

**Advogados:** Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

TC-001601/007/06

**Recorrente:** José Augusto de Guarnieri Pereira – Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, no exercício de 2005.

**Responsável:** José Augusto de Guarnieri Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-07, que julgou parcialmente irregulares as contratações por prazo determinado, acionando em relação a elas o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual 709/93, impondo ao responsável pelas admissões irregulares pena de

multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Clodomiro Correia de Toledo e Clodomiro Correia de Toledo Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença de fls. 89/94.

TC-001847/005/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mariápolis – José Aparecido de Oliveira – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, no exercício de 2005.

**Responsável:** José Aparecido de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou irregulares as contratações por tempo determinado de Veterinária, Servente, Cirurgiã Dentista, Ajudante Geral e Merendeira, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo, ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

**Advogados:** Geovani Candido de Oliveira, Késia Regina Rezende Guandaline, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença, em todos os seus termos.

TC-001005/011/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul e Sérgio Botinhão Prado, objetivando a execução de serviços manuais e com máquinas para podas conduzidas e de formatos ornamentais de até 13.000 árvores de tamanhos variados em vias públicas do município durante o exercício de 2003.

**Responsável:** Itamar Borges (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-07, que julgou irregulares os termos celebrados em 10-12-03 e 18-06-04, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista e outros.



Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-001876/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito) e João Bosco Nogueira (Prefeito em Exercício).

**Objeto:** Fornecimento de material e mão-de-obra na execução das obras de conclusão do Fórum da Comarca de Pindamonhangaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$1.717.757,39. Termo de Aditamento celebrado em 17-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 19-01-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e legais as despesas decorrentes.

TC-000874/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** Compec Companhia Paulista de Engenharia e Construções.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Pereira de Aguiar (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Raul Pesci Júnior (Secretário de Obras Públicas).

**Objeto:** Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, das obras de duplicação, pavimentação, ciclovia, muro em concreto ciclópico, calçamento em mosaico e drenagem, na Avenida Geraldo Nogueira da Silva, trecho entre a ponte do Rio Lagoa até o Terminal Turístico do Porto Novo, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-02-07. Valor – R\$6.301.853,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 28-07-07.

**Advogados:** Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Eliane Inês Santos Pereira Dias e outros.

**Acompanha:** TC-018182/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação.

TC-015752/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de carnes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-07. Valor – R\$691.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 25-07-07.

**Advogado:** Arthur Luis Mendonça Rollo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) nº 018/2007 e o contrato decorrente, com recomendações à Origem, por ofício.

TC-021597/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Novaer Comércio Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para compactação de base e aplicação de capa asfáltica.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-08. Valor – R\$1.722.000,00.

**Advogados:** Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-001286/026/05

**Câmara Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Presidentes da Câmara:** Alberto Luiz Sales e Ricardo Rossi.

**Períodos:** (01-01-05 a 01-09-05) e (02-09-05 a 31-12-05).

**Acompanham:** TC-001286/126/05 e TC-001286/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2005, com recomendações à Câmara Municipal.

Decidiu, ainda, condenar os responsáveis ao recolhimento das importâncias impugnadas (fls. 30), devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da referida Lei Complementar.

TC-001334/026/05

**Câmara Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Laudelino Augusto Silva.

**Acompanham:** TC-001334/126/05 e TC-001334/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, exercício de 2005, com determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o responsável pela prestação de contas da Municipalidade, Senhor Laudelino Augusto Silva, ao pagamento de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP, de acordo com o artigo 104, II, da citada Lei Complementar, pela superação do limite constitucional referente às despesas do Legislativo Municipal.

TC-001663/026/06

**Câmara Municipal:** Óleo.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Marcos Luiz Damiatti.

**Advogado:** Antonio Aparecido Florindo.

**Acompanham:** TC-001663/126/06 e TC-001663/326/06 e Expediente: TC-016973/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Óleo, exercício de 2006.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor Presidente do Legislativo, responsável pelas contas em exame e ordenador da despesa, ao ressarcimento, aos cofres públicos, das importâncias impugnadas, conforme cálculos às fls. 23, devidamente atualizadas, nos termos da referida Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se conheça das providências adotadas, expedida a notificação de praxe (artigo 86 da mesma Lei Complementar) e transitado em julgado o prazo de recurso da presente decisão, cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001926/026/06

**Câmara Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Henrique Antonio Paiva Nunes.

**Períodos:** (01-01-06 a 29-06-06) e (01-08-06 a 31-12-06).

**Substitutos Legais:** Antonio Ângelo Mariano Filippini e Luiz Gonzaga Soares (Vices-Presidentes).

**Períodos:** (30-06-06 a 06-07-06) e (07-07-06 a 31-07-06).

**Advogado:** Fausto Sérgio de Araújo.

**Acompanham:** TC-001926/126/06 e TC-001926/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinações à Auditoria da Casa.

Alertou, porém, ao responsável pelas contas em exame que a reincidência dos atos irregulares praticados, consoante mencionado no voto do Relator, ensejará a rejeição das contas do Legislativo Municipal, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para adoção das medidas judiciais cabíveis.

TC-003317/026/06

**Prefeitura Municipal:** Itaquaquecetuba.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Armando Tavares Filho.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva, Elson Custódio de Farias Filho, Renato Monaco e outros.

**Acompanham:** TC-003317/126/06, TC-003317/226/06 e TC-003317/326/06 e Expedientes: TC-008564/026/02, TC-042092/026/06, TC-042033/026/07, TC-015944/026/07 e TC-023450/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003417/026/06

**Prefeitura Municipal:** Serra Azul.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Wilson Egydio dos Santos.

**Advogado:** Weslon Charles Nascimento.

**Acompanham:** TC-003417/126/06, TC-003417/226/06 e TC-003417/326/06 e Expediente: TC-000958/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-000046/126/08 - Expediente TC-1003/001/08

**Agravante:** Jamir Pereira Silva – Presidente da Câmara Municipal de Coroados.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Câmara Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente recebeu a justificativa como agravo e o conheceu.

Quanto ao mérito, em face do contido no referido voto, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-000354/126/08 - Expediente TC-1451/005/08

**Agravante:** Bruno Augusto Valverde – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

Quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se

integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-000405/126/08 - Expediente 1286/006/08

**Agravante:** Câmara Municipal de Brodowski.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2008.

**Advogado:** Willian César Guimarães Romeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

Quanto ao mérito, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-000443/126/08 - Expediente TC-1269/006/08

**Agravante:** Vilson Rosa de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Igarapava.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Câmara Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

Quanto ao mérito, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-000534/126/08 - Expediente TC-2018/003/08

**Agravante:** Amarildo de Barros – Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, relativas ao exercício de 2008.

**Advogado:** José Eduardo Alves Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e,

quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-001679/003/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, nos exercícios de 2003 e 2004.

**Responsável:** Paulo Oliveira e Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-07, que negou registro ao ato de admissão do Sr. Cristiano Luiz Furigo, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Flavio Poyares Baptista, Antonio Sergio Baptista Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o ato de admissão em nome de Cristiano Luiz Furigo.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-009545/026/07

**Representante:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. – Sócio-administrador – Rubens Alberto Coan.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Representação formulada contra edital de Pregão Presencial nº 019/2007, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de panificados: a) 500.000 pães tipo "hot dog" com sal de 30 gramas a unidade; b) 1.300.000 pães tipo "hot dog" com sal de 50 gramas a unidade e c) 420.000 bolos individuais de 50 gramas a unidade, diversos sabores.

**Advogado:** Daniela Scarpa Gebara.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, com o subsequente arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003240/003/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho e Serviços em Transporte de Campinas e Região - COTESCAR.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte com motoristas e locação de veículos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 06-06-08.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza, Christiane Vidotti, Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

TC-025790/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** C.M. de Souza Transportes - EPP (atual) e Clarice Monteiro de Souza – ME (antiga).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte com motoristas e locação de veículos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 06-06-08.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza, Christiane Vidotti, Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 69/07, constante do TC-003240/003/02, e o Termo de Aditamento nº 70/07, presente no TC-025790/026/03, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação ao Senhor Prefeito.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032675/026/03

**Representante:** Álvaro Alencar Trindade – munícipe da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.



**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Carta Convite nº61/03, objetivando a prestação de serviços de engenharia na área de telecomunicações, para implantação, instalação e ativação de um sistema de infra-estrutura de comunicação sem fios para a Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 20-09-06.

**Advogados:** Sidnei de Oliveira Andrade, Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Cassiano Ricardo Silva de Oliveira e outros.

TC-001980/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** VCN Virtual Communication Network Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia na área de telecomunicações, para implantação, instalação e ativação de um sistema de infra-estrutura de comunicação sem fios para a Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-07-03. Valor – R\$148.880,00. Termos de Aditamento celebrados em 12-08-03 e 14-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 20-09-06.

**Advogados:** Sidnei de Oliveira Andrade, Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Cassiano Ricardo Silva de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou procedente a representação examinada no TC-032675/026/03 e decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade convite, o contrato e os termos aditivos apreciados no TC-001980/007/05, bem como ilegais as despesas realizadas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar e à vista do dano causado ao erário, impor ao Senhor Prefeito Municipal que firmou os instrumentos, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de peças ao Ministério Público, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-001968/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

**Autoridade que Dispensou e que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Helio Buscarioli (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Helio Buscarioli (Prefeito) e Laura Jacira Lobo Pedroso (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender o Programa de Merenda Escolar.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-05. Valor – R\$540.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 18-11-06.

**Advogados:** Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

**Acompanha:** TC-020049/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, à vista do dano causado ao erário, impor ao Senhor Prefeito Responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado), para recolhimento no prazo de trinta (30) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-000648/004/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito) e Carlos Umberto Garrossino (Secretário Municipal da Administração).

**Objeto:** Execução de serviços de publicação de atos oficiais do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-01-06. Valor – R\$731.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados no D.O.E. de 23-11-06 e 06-12-07.

**Advogados:** Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Edson Gabriel Rabello de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar e à vista do dano causado ao erário, impor ao Senhor Prefeito Responsável multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001831/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jorge Luiz De Lucca (Secretário das Licitações Públicas).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz De Lucca (Secretário das Licitações Públicas), João Batista Pollastrini Junior (Secretário da Administração e Informatização) e Sunao Takaki (Diretor do Departamento de Transportes Internos).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 360.000 litros de gasolina comum; 288.000 litros de óleo diesel comum e 30.000 litros de álcool etílico hidratado comum.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-05. Valor – R\$1.127.340,00. Termos Aditivos celebrados em 15-03-06, 08-05-06 e 14-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 10-04-07 e 01-09-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, à vista do dano causado ao erário, impor ao Senhor Prefeito Responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor foi fixado no montante pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de trinta (30) dias.

Antes de passar-se à apreciação dos TCs-002047/003/06, 002559/003/06 e 025185/026/05, relatados em conjunto, foi apregoada a presença do Dr. Benedito Gonçalves da Cunha Junior, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos.

TC-002047/003/06

**Contratante:** Câmara Municipal de Americana.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Chiconi (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de refeições (vale-refeição) destinados aos servidores da Câmara.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$316.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 24-03-07.

**Advogados:** José Maria Adami e outros.

TC-002559/003/06

**Contratante:** Câmara Municipal de Americana.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Chiconi (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de refeições (vale-refeição) destinados aos servidores da Câmara.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-002047/003/06). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$102.000,00.

TC-025185/026/05

**Representante:** Planinvest Administração e Serviços Ltda.

**Representado:** Câmara Municipal de Americana.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/02, objetivando o fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de refeições (vale-refeição) destinados aos servidores da Câmara Municipal de Americana.

**Advogados:** José Maria Adami e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou extinto o processo da representação de que tratam os autos TC-025185/026/05, determinando seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Decidiu, contudo, diante do contido no referido voto, julgar irregulares a Concorrência nº 1/2006 e os decorrentes contratos, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-015452/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Contratada:** NDC Tecnologia e Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tércio Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e operação de serviços de informática para implantar sistemas computacionais e prestar assessoria técnica na elaboração e execução de cursos de treinamento para operações dos sistemas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$5.832.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 03-03-07 e 24-11-07.

**Advogados:** Denise Reis Buldo, Carlos Augusto Freixo Corte Real e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinador da decorrente despesa, acionando-se os

incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor ao Senhor Prefeito Municipal, Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e signatário dos Instrumentos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar nº 709/93, pena de multa, cujo valor, diante do prejuízo causado ao erário, foi fixado no equivalente a quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (500 UFESPS), para recolhimento no prazo de trinta (30) dias.

TC-017481/026/06

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Fenix do Brasil – Gestão de Políticas Públicas e Sociais.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Promoção e desenvolvimento de assistência à saúde integral, às urgências, disponibilizando força de trabalho na execução de programas de interesse público em grande abrangência na cidade de Itaquaquecetuba, no Hospital Municipal “Dr. Pedro da Cunha Albuquerque Lopes” e rede de atenção à saúde básica, da Secretaria de Higiene e Saúde.

**Em Julgamento:** Termo de Parceria nº 01/05 firmado em 05-05-05. Valor – R\$1.389.660,00. Termo Aditivo celebrado em 07-06-05. Termo de Rescisão celebrado em 11-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 20-04-07.

**Advogados:** Rodrigo Augusto Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o processo de qualificação, o contrato de parceria, seu aditamento e o termo de rescisão, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao Senhor Prefeito à época da contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, pena de multa, fixada no pecuniário equivalente a mil UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, à Lei nº 9.790/99 e ao Decreto Federal nº 3.100/99.

Registrrou, ainda, que as prestações de contas da Organização Social parceira deverão ser analisadas pela fiscalização nos termos dos artigos 198 a 200 das Instruções Consolidadas nº 2/02 desta Corte de Contas, vigentes à época e respectivas alterações.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao DD. Ministério Público, para as providências que couberem.

TC-041503/026/06

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de talões de vale-refeição.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$2.100.210.00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 06-10-07.

**Advogados:** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Claudia Guedes Nascimento Scalabrin e outros.

**Acompanha:** TC-015229/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

TC-009475/026/06

**Representante:** Gráfica e Editora Anglo Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Valinhos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital da concorrência nº01/06, objetivando adquirir materiais didáticos destinados às escolas de 1ª a 8ª séries do nível do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Valinhos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 06-07-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000678/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Multiprinter Editora e Tecnologia Educacional Ltda.(antiga) e Múltipla Editora e Tecnologia Educacional Ltda.(atual).

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcos José da Silva (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Zeno Ruedell (Secretário de Educação) e Rogério de Souza Ezequiel (Diretor do Departamento de Alimentação Escolar).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didáticos destinados às escolas de 1ª a 8ª séries do nível do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Valinhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-06. Valor – R\$4.352.280,00. Termo Aditivo celebrado em 16-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 06-07-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Eduardo Tuma, Rodrigo Augusto Menezes, Cristina Luzia Farias Valero e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001880/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Tadeu de Resende (Prefeito).

**Objeto:** Execução de projetos, manutenção, pequenos reparos, ampliações e conservação predial, conservação de áreas verdes (paisagismo e jardinagem) e demais serviços afins e correlatos nas dependências internas e externas dos próprios municipais da rede de ensino, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos, cujo regime de execução será o de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-07. Valor – R\$3.831.980,82.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinador das despesas, com recomendação à Prefeitura.

TC-000954/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação:** Luiz Antonio Lencioni Zanetti (Secretário Municipal de Finanças).



**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Paulo Ismael (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços bancários relativos ao processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos da Prefeitura (ativos, inativos, pensionistas e aposentados).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$ 6.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração Municipal.

TC-001364/026/06

**Câmara Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Sidnei Theodoro de Carvalho.

**Acompanham:** TC-001364/126/06, TC-001364/326/06 e Expedientes: TC-002182/008/06 e TC-000964/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Adolfo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e formação de autos apartados para o fim especificado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do Acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório de Auditoria, para eventuais providências da DD. Instituição.

Deixou, outrossim, de dar quitação ao Senhor Presidente responsável, diante da pendência mencionada no voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que verifique se foi celebrado contrato para construção do novo prédio da Câmara, em decorrência da tomada de preços realizada no exercício em exame e, em caso afirmativo, promova a instauração dos autos de exame de termos contratuais.

TC-001667/026/06

**Câmara Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Claudinei Messias.

**Advogado:** Juscelino Gazola.

**Acompanham:** TC-001667/126/06 e TC-001667/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo encaminhar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001702/026/06

**Câmara Municipal:** Ribeirão Branco.

**Exercício:** 2006.

**Presidentes da Câmara:** Pedro Wilson de Souza e Marco Aurélio de Souza Teixeira.

**Períodos:** (01-01-06 a 01-04-06) e (02-04-06 a 31-12-06).

**Acompanham:** TC-001702/126/06 e TC-001702/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Ribeirão Branco, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgada da presente decisão, os autos sejam encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica, para cálculo do valor a ser restituído ao erário, no período de 1º-01 a 31-05 e de 1º-06 a 31-12-06, devidamente atualizado. Em seguida, será expedido ofício ao atual Presidente da Câmara para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos Responsáveis, as necessárias providências visando à restituição, ao erário, dos valores pagos a título de subsídios (cf. quadros de fl. 29), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001814/026/06 foi apregoada a presença do Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que, presente aos trabalhos, solicitou a juntada de requerimento, concedida pelo Conselheiro Relator do processo.

TC-001814/026/06

**Câmara Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Arnaldo da Silva.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-001814/126/06 e TC-001814/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

com recomendações e alerta ao Senhor Presidente da referida Câmara.

TC-003227/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São Roque.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Efanu Nolasco Godinho.

**Advogados:** Julio César Meneguesso, Otávio Jorge de Moraes Júnior e outros.

**Acompanham:** TC-003227/126/06, TC-003227/226/06 e TC-003227/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria da Casa e subsistentes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003419/026/06 foi apregoada a presença da Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003419/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Serra Negra.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Paulo Roberto Della Guardia Scachetti.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-003419/126/06, TC-003419/226/06 e TC-003419/326/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000072/008/05

**Agravante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por seu Prefeito Edson Edinho Coelho Araújo.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 19 de junho de 2008, que determinou a remessa de cópia das decisões e notas taquigráficas ao DD. Ministério Público, para avaliação de possível dano ao erário e apuração de responsabilidades – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara recebeu o pedido protocolado em 23-06-08 como agravo, por tempestivo.

Decidiu, outrossim, não conhecer do recurso, tendo em vista que o despacho recorrido restringiu-se à determinação de envio de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis, e não trouxe gravame ao Município, nem aos agentes públicos envolvidos, resultando simplesmente de um dever a que o Tribunal não poderia subtrair-se, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002386/326/07

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Votorantim – Prefeito - Jair Cassola.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de abril de 2008, que cominou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por contrariedade à Lei Complementar 101/00, às Instruções nº 02/02 desta Corte e à Ordem de Serviço SDG 05/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – contas anuais da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2007.

**Advogados:** Carolina Leite Barasnevicius e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido.

TC-001763/026/08

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Conchas – Prefeito - Jose Oscar Pavan.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 08 de maio de 2008, que cominou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de Conchas, relativas ao exercício de 2008.

**Acompanham:** TC-001763/126/08, TC-001763/226/08 e TC-001763/326/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. despacho agravado.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e

27ª s.o. 1ª c.

assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

**SDG-1/LANG.**